Anexo do Of. nº 219/98-GP
S. Vicente 8 / 12 / 98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º **673-A**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.
Proc. nº 27593/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente, visando à fiscalização e ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa e seu Anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

proc. 181/98

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal